



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1289 DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, para atender despesas à conta dos Programas constantes da Lei Orçamentária Anual nº 1269, de 7 de dezembro de 2006 para o exercício de 2007.

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos originários do enquadramento do município de Rio das Flores como “**beneficiário dos royalties do petróleo e gás natural**”, no valor de **R\$ 7.034.650,00** (sete milhões, trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), deduzindo o valor de R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) já constante como receita da Cota-Parte de Royalties da Lei Orçamentária para o exercício de 2007.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos honorários profissionais devidos correspondentes a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos de royalties oriundos dos serviços a que se refere o contrato constante do Processo Administrativo nº. 1203/2006, relativos à consultoria técnica especializada para o enquadramento do município de Rio das Flores como beneficiário dos royalties do petróleo e gás natural.

Art. 4º - Fica referendado para os devidos efeitos o contrato de prestação de serviços entre o Município de Rio das Flores e a empresa **IV'INS MODERNIZAÇÃO EMPRESARIAL S/C LTDA – “PETROBONUS CONSULTING**, datado de 24 de abril de 2006, constante do Processo Administrativo nº. 1.203/2006, relativo à prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o enquadramento do Município de Rio das Flores como beneficiário dos royalties do petróleo e gás natural”.

Art. 5º - A abertura de Crédito Suplementar autorizada nesta Lei somente poderá ser realizada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal e condicionada à existência do recurso financeiro recebido à conta do repasse dos royalties.

Art. 6º - Fica considerado para os fins do disposto no inciso I do art. 7º da Lei Orçamentária Municipal nº. 1269, de 7 de dezembro de 2006, para o exercício de 2007, o valor do Crédito Adicional Suplementar constante desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 24 de janeiro de 2007.

José Roberto da Silva
Presidente

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2007.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal